

Itaberaba/BA, 10 de novembro de 2021.

CI ASSJUR02LO101121CMI

À Sua Excelência o Senhor,
Gerson Almeida de Jesus,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2021.

Senhor Presidente,

Após os cordiais cumprimentos, reportando-nos à proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Antonio Andrade Santos Neto, considerando que a mesma prevê a criação de gasto público (kits de cateter com revestimento hidrofílico), solicitamos que seja anexado ao processo o relatório contendo a estimativa do impacto orçamentário financeiro, em corolário ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879


Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Art. 2º- A Secretaria da Saúde do Município de Itaberaba instituirá como política pública para os cadeirantes, a distribuição em todas as Unidades Básicas de Saúde do município os kits de cateter com revestimento hidrofílico para coleta da urina, a todos os pacientes descritos no artigo anterior.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

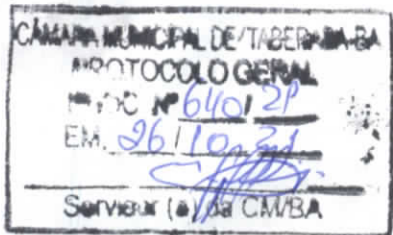
A um grande número de cadeirantes no Brasil, carentes de tratamento adequado e acompanhamento, especializado. Ressaltam-se as atividades cotidianas, realizadas por essa equipe, no cuidado do paciente com lesão medular, como: alimentação, eliminação, higiene corporal, conforto físico, mudança de decúbito, bem como o trabalho educativo com o paciente e a família.

O cuidado de enfermagem em pacientes com lesão medular é de fundamental importância na reabilitação do paciente, o profissional de enfermagem exerce uma assistência individualizada atuando em diferentes níveis de complexidade, prevenido e tratando das principais complicações estabelecidas pelo traumatismo raquimedular. Um dos principais passos é instituir políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Assim sendo peço o voto favorável dos membros deste parlamento a este relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
"Bodinho Neto"



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Art. 2º- A Secretaria da Saúde do Município de Itaberaba instituirá como política pública para os cadeirantes, a distribuição em todas as Unidades Básicas de Saúde do município os kits de cateter com revestimento hidrofílico para coleta da urina, a todos os pacientes descritos no artigo anterior.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A um grande número de cadeirantes no Brasil, carentes de tratamento adequado e acompanhamento, especializado. Ressaltam-se as atividades cotidianas, realizadas por essa equipe, no cuidado do paciente com lesão medular, como: alimentação, eliminação, higiene corporal, conforto físico, mudança de decúbito, bem como o trabalho educativo com o paciente e a família.

O cuidado de enfermagem em pacientes com lesão medular é de fundamental importância na reabilitação do paciente, o profissional de enfermagem exerce uma assistência individualizada atuando em diferentes níveis de complexidade, prevenido e tratando das principais complicações estabelecidas pelo traumatismo raquimedular.

Um dos principais passos é instituir políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Assim sendo peço o voto favorável dos membros deste parlamento a este relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.


Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
"Bodinho Neto"